

# COOP'SOL

**Boletim Informativo N° 11**

**02/MAIO/2007**

CAROS COOPERANTES:

A direcção eleita em 24 de Março tem como objectivo continuar o trabalho realizado, e procurar melhora-lo no que for possível, para que o funcionamento da cooperativa seja eficaz, contando para isso com a cooperação de todos os sócios e seus motoristas.

Assim sendo achámos por bem prestar alguns esclarecimentos e pedir a vossa atenção para alguns assuntos que consideramos essenciais para o bom funcionamento da nossa cooperativa:

**QUOTAS**

Só tem sido possível manter o valor das quotas em virtude da cooperativa ter alguma rentabilidade nos serviços que presta, apesar dos aumentos dos custos, o que nos obriga a manter um rigoroso controle sobre os serviços cobrados pelos associados, o que infelizmente já se comprovou nas cobranças do mês de Março de 2007, que temos que ser mais actantes a nível disciplinar, (excessiva facturação, cobrança de serviços não efectuados, e alterações de percursos não autorizados), para que se justifique adquirir mais serviços a crédito.

**SERVIÇOS A CRÉDITO**

Os percursos e destinos identificados pela operadora, como já mencionado em anterior boletim informativo, devem ser realizados pelo trajecto mais curto e nunca alterados pelo cliente, ou motorista, sem autorização. Não se responsabilizando a cooperativa pelo pagamento da diferença daí resultante. No caso de serviços com

vários locais de tomada / largada de passageiros, será dado o destino como "destino final...., com ida por....".

No caso de serviços com trajecto directo será dado o destino como "destino...."

Havendo necessidade de alteração de percurso, terá que haver autorização da entidade pagadora, após contacto do motorista com a central, e só efectuado quando autorizado, a não haver autorização, terá de ser o cliente a pagar o excesso marcado.

Em todos os serviços a crédito para fora do concelho, depois de feito, deve o motorista informar a central, do valor total do serviço, discriminando outras despesas incluídas, como por exemplo portagens, e menciona-las também na sua folha de serviços.

## SERVIÇOS DA HEMODIALISE

Alertamos mais uma vez que fora do concelho só é permitido 4 serviços de ida e 4 serviços de retorno por carro, não sendo pagos a partir do 4º, e que nos serviços de retorno, o motorista só deve ligar o taxímetro no local da chamada, ou a partir do local em que tiver que alterar o percurso que faria se viesse directo ao concelho.

Em todos os **serviços extras**, (Serviço esse identificado sempre pela Operadora), deve o motorista que fizer o retorno dentro ou fora do Concelho, pedir antes de iniciar o transporte, a declaração de presença ao doente, caso não a tenha, deverá o doente nesse momento dirigir-se á secretaria e efectuar o pedido da mesma. Na impossibilidade do doente trazer a declaração, deverá o motorista comunicá-lo á central. A haver extravio do comprovativo pelo motorista, não lhe será pago o serviço pela central.

### GPS

Estão as viaturas aderentes em contacto permanente com a central e em funcionamento, independentemente de aparecer no visor, **livre** ou em **serviço**, excepto quando existem quebras do sinal via GPS, através da TMN, (Empresa essa que nos fornece o sinal), não tendo a central qualquer responsabilidade, mas sim a TMN.

Não temos de momento o apoio directo das autoridades policiais que nos remetem para o 112, apesar da promessa da policia municipal vir a ser parte interveniente, assim sendo em caso de ser accionado o alarme mais de duas vezes, será considerado **Alarme Real**, a partir desse momento o procedimento da central será o seguinte:

**1- A operadora alertará a viatura em alarme, via rádio, 3 vezes no 1º canal, e via GPS, através de mensagem escrita, (Visualizada no display), a pedir confirmação de serviço.**

**2- Se não obtiver resposta, alertará via rádio no 1º canal, (da existência de uma situação de alarme) , e via GPS, com mensagem escrita a todas as viaturas, identificando a viatura e a sua localização. A partir dai todas as comunicações sobre o alarme deverão ser feitas no 2º canal.**

**3- A operadora ligará de seguida para o 112, dando conhecimento do alarme, identificando a viatura e a localização da mesma.**

**4- Ligará para o motorista via telemóvel, como tentativa de esclarecer a situação.**

Nota: Para que o ponto 4 se efective, é necessário termos o número do telemóvel de todos os motoristas.

È dos motoristas a responsabilidade de não accionar o alarme mesmo por descuido, podendo a breve prazo serem penalizados, quer disciplinarmente, quer monetariamente como o pagamento ás autoridades intervenientes, por falso alarme, em especial quando não informarem a central do lapso, não podendo nesse caso haver outro tipo de comunicação do motorista para a central senão comunicar ter sido ligado o alarme por engano.

De salientar que a localização e visualização das viaturas por parte das operadoras, só se torna efectiva, em caso de alarme, até por uma questão de privacidade dos colegas.

A mensalidade paga, actualmente à Geotaxi de oito euros é referente unicamente ao aluguer do cartão T.M.N. introduzido na caixa do GPS, que serve de comunicação entre a viatura e a central, via TMN, sendo a gestão da responsabilidade da GEOTAXI.

Os interessados em adquirir a palavra-chave, (password) para aceder à localização da sua viatura via Internet, devem preencher o impresso disponível na central, sendo o custo do serviço mensal, actualmente de três euros, mais IVA, facturado junto com o do cartão. E o pagamento efectuado por transferência bancária à GEOTAXI.

## COMUNICAÇÕES

Para um bom funcionamento das comunicações, é necessário que os equipamentos das viaturas também se encontrem em bom estado, na verificação feita às viaturas em Dezembro de 2006, foram encontradas avarias ou anomalias em cerca de metade dos equipamentos, e informados os respectivos proprietários, devendo os mesmos ser reparados o mais breve possível, Artigo 10º-d), encontrando-se afixada na central a lista das deficiências na altura detectadas.

## CHAMADAS E MARCAÇÕES

Relembramos que não é permitido a qualquer motorista, pedir via rádio o envio de uma viatura, para moradas particulares, excepto para locais públicos, como praças de táxis, hospitais, centros de saúde, finanças, etc., tendo sempre em atenção, um motivo válido que justifique ser o motorista a fazer o pedido e não o cliente, qualquer tipo de marcação tem que ser feita no mínimo com trinta minutos de antecedência, sendo esta da responsabilidade do motorista que a efectua.

## SEGURANÇA

Sendo o ALARME do rádio em conjunto com o GPS e a LANTERNA, 3 meios que temos de alerta e segurança ao nosso dispor, é importante mantê-los também em bom estado de funcionamento em caso de perigo, tendo em atenção o Artigo 78º do Regulamento Interno.

## FICHEIROS

Estamos também a conferir os ficheiros de sócios e respectivos motoristas. Alertamos os sócios para o cumprimento do Artigo 7º - a) (Novos sócios e motoristas), b) (Inactivos à mais de um ano), c) (Troca de viaturas), e d) (Mudança de residência) e do Artigo 54 - 3 (Novos motoristas). Quando devidamente verificados, sempre que notarmos a falta de comunicação à cooperativa das respectivas alterações, ou incumprimento do Artigo 25º, iremos actuar em conformidade.

## DISCIPLINA

Temos constatado que alguns motoristas, inclusive sócios, desconhecem o Regulamento Interno, as alterações publicadas nos Boletins Informativos e os limites das Praças.

Para o bom funcionamento da central é necessário o cumprimento tão rigorosamente quanto possível do regulamento interno desta cooperativa, para tal alertamos os sócios e seus motoristas em especial para os seguintes artigos:

- Artigo 3º (Cumprimento da Lei e do Regulamento Interno)
- Artigo 10º - a), b), c) e d) (Funcionamento do Radiotelefone)
- Artigo 13º (Chamadas), e Artigo 16º (Localização)
- **Artigo 17º (Operacionalidade)**, ter em especial atenção que a 2ª chamada continua a pertencer às praças, sendo a infração punida com 24 horas.
- Artigo 25º (Disposições Gerais)
- Artigo 27º (Discussão via Rádio), e Artigo 28º (Reclamação via Rádio)
- Artigo 32º (Bocas), e Artigo 35º (Conversas via Rádio)
- Artigo 40º (Informações)
- Às alterações já anteriormente publicadas nos boletins informativos.
- A todo o tipo de infracções cometidas no 2º canal, e devidamente gravadas.

As Reincidências nas Infracções ao Artigos, 13º, 16º, 17º com base no Artigo 49º - 1) e 1a) e ao abrigo do Artigo 60º, são penalizadas com base no Artigo 26º.

A elaboração dos Boletins Informativos tem por base o Artigo 60º, do Regulamento Interno desta cooperativa, sendo da responsabilidade de todos os cooperantes, Artigo 25º, transmitir e dar a conhecer o seu conteúdo aos seus funcionários e comunicar à central qualquer falha dos mesmos.

Cooperativa Rádio Táxis Costa do Sol

A Direcção